

**ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO  
FUNDO E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, e-mail:

\_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 15/2024**, conforme consta do **Processo Interno nº 2024/23180**, devidamente autorizado pela autoridade competente, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem (diária), com café da manhã incluso, na cidade de Passo Fundo/RS, para os participantes do 16º FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE PASSO FUNDO,

1.2 - A contratação será **sob demanda**, em regime de empreitada por preço unitário. Os serviços serão prestados no estabelecimento da CONTRATADA.

1.3 - A Secretaria Municipal de cultura será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços.
- b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela CONTRATADA.

1.4- A previsão do evento é de receber em torno de 15 (quinze) grupos, com até 30 (trinta) pessoas por grupo, no período de 07 (sete) de agosto a 18 (dezoito) de agosto de 2024.

1.5 - A fiscalização exercerá controle com relação a qualidade dos serviços executados, através de fiscal designado e, se necessário, poderá realizar solicitação de correção na execução dos serviços, bem como quanto a imperfeições ou desobediência às normas técnicas, ambientais e/ou legais.

1.6 - O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOTAÇÃO**

2.1 -A quantidade prevista para todos os credenciados e o preço unitário estão definidos na tabela a seguir:



| Descrição                                                                                                                                | Quantidade<br>estimada de<br>diárias | Preço unitário<br><i>diária</i><br>(por pessoa) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Hospedagem, diária com ambiente higienizado, banho quente e café da manhã incluso, por pessoa, por dia, previsão até 12 (quatorze) dias. | 5400                                 | R\$ 100,00                                      |
| <b>Preço global (quantidade estimada x preço unitário)</b>                                                                               |                                      | <b>R\$ 540.000,00</b>                           |

2.2 - As despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, serão empenhadas na **dotação orçamentária (vigente e subsequente): 2024/1706**

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA será remunerada **sob demanda**, com base no valor unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados, considerando os serviços e valores constantes na tabela do subitem 2.1 deste Contrato.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados com base nos **preços unitários**, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada, através de conferência realizada pela Secretaria Municipal de Cultura ..

3.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requerente.

3.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.5 - Os preços constantes na tabela do subitem 2.1 são considerados totais e completos, sendo vedado à CONTRATADA exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos hóspedes.

3.6 - Aos valores brutos da remuneração devidos a contratada, poderão incidir impostos e taxas, os quais serão retidos na fonte, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente.

3.7 - Os valores discriminados na nota fiscal devem ser o mesmo consignado na nota de empenho.

3.8- O CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que for imposta ao contratado, em virtude de penalidade ou por inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

3.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no chamamento público.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura.

4.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado durante a vigência.

4.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - DO CONTRATANTE**

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas; respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais após a efetiva prestação do serviço objeto da contratação.

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega dos da Nota Fiscal no Setor competente.

5.1.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

## **5.2 – DA CONTRATADA:**

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e e-mail, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a contratada e o contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal.

5.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e seus anexos e na Tabela do subitem 2.1 deste Contrato.

5.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação.

5.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do contratante.

5.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre acessibilidade, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

5.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.

5.2.12 - Submeter-se à fiscalização do contratante e atender aos pedidos de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.



5.2.13 - Fornecer materiais, insumos, equipamentos e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços.

5.2.14 - Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos causados aos pacientes, dolosa ou culposamente, ocasionados pela ação ou omissão de seus profissionais, funcionários ou representantes.

5.2.15 - Dispor de equipe funcional habilitada e com conhecimento técnico acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.16 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, sendo que a omissão das mesmas poderá resultar no rompimento do contrato estabelecido.

5.2.17 - Dispor de equipe funcional habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.18 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

5.2.19 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.23- Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

## **6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Gestão deste contrato ficará a cargo da secretaria municipal de cultura que designará servidor para fiscalizar o contrato.;

## **7.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 - Na vigência e na execução do objeto deste Contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;



IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

7.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação, pela secretaria de cultura e pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**  
**Pedro Almeida**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**Nome**  
**Cargo**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome  
Assinatura

2) Nome:  
Assinatura